



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-JAPONESA

ESTATUTOS

Capítulo I

Constituição, Existência Jurídica, Denominação, Sede e Objecto

Art.º 1

(Constituição, Existência Jurídica, Denominação, Sede e Delegações)

Continua a sua existência jurídica e durará por tempo indeterminado uma associação de direito civil sem fins lucrativos denominada Câmara do Comércio e Indústria Luso Japonesa, adiante designada por Câmara, constituída em 6 de Janeiro de 1971, que se regerá pelos presentes Estatutos. A Câmara tem sede em Lisboa e poderá, nos termos da Lei e dos presentes estatutos, criar delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do território português ou japonês.

Artº 2

(Objecto e Fins Sociais)

1. É objecto genérico da Câmara:
 - a) facilitar e incrementar as relações comerciais, industriais e financeiras entre Portugal e o Japão;
 - b) desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros, naturais de ou com sede social em Portugal, no Japão ou

qualquer outro país.

2. Constituem, nomeadamente, atribuições específicas da Câmara:
 - a) pronunciar-se sobre todas as questões que digam directa ou indirectamente respeito ao relacionamento entre os agentes económicos operando em Portugal e no Japão ou com interesse em qualquer dos dois países;
 - b) manter contacto permanente com a Administração pública e os Governos de Portugal e do Japão, bem como com as demais instituições dos dois países, e as organizações económicas internacionais;
 - c) emitir parecer e apresentar às entidades competentes propostas visando a facilitação, por via legislativa ou qualquer outra, das trocas comerciais entre Portugal e o Japão;
 - d) pronunciar-se, por sua iniciativa, a pedido das autoridades ou outros organismos portugueses ou japoneses ou sob proposta dos associados, sobre todos os assuntos relacionados com os seus fins e que possam interessar ao bom relacionamento entre os dois países e os respectivos agentes económicos;
 - e) estabelecer relacionamento correntio com as organizações congéneres com sede em Portugal ou no Japão e, ainda, com as associações, federações, e confederações empresariais dos dois países
 - f) promover a conciliação e arbitragem, nos termos da lei.

3. Para prossecução dos seus fins, compete ainda à Câmara:
 - a) divulgar as leis, normas e regulamentos em vigor em Portugal e no Japão, nomeadamente no domínio do direito comercial, aduaneiro e de estabelecimento;

- b) realizar reuniões de trabalho, conferências e palestras destinadas a desenvolver nos dois países o conhecimento recíproco das possibilidades e recursos económicos de cada um;
- c) promover a troca de missões de estudo e acção económica entre Portugal e o Japão;
- d) divulgar a realização de feiras, exposições, congressos, colóquios ou quaisquer outras realizações de interesse para os seus associados;
- e) divulgar a lista de oportunidades comerciais de empresas portuguesas e japonesas, respectivamente interessadas em produtos japoneses e portugueses;
- f) prestar assistência na escolha de eventuais representantes no outro país, dando informações de carácter comercial utilizáveis em cada caso;
- g) divulgar informações sobre concursos abertos pelas autoridades portuguesas ou japonesas e guardar, para consulta ou venda, os respectivos cadernos de encargos;
- h) promover a emissão e autenticação de certificados ou documentos que facilitem, junto das autoridades portuguesas e japonesas, as relações económicas dos seus associados;
- i) publicar um Boletim informativo, com edição regular.

4. À Câmara fica vedado:

- a) exercer qualquer actividade comercial ou industrial que não decorra da prestação de serviços a associados ou não;
- b) intervir em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Capítulo II

Dos Associados

Artº 3

(Quem Pode Ser Associado)

São Associados da Câmara as pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente:

- a) tenham relações económicas ou financeiras com Portugal ou com o Japão; ou
- b) participem no intercâmbio comercial ou industrial luso japonês; ou
- c) colaborarem ou desejem colaborar nas actividades e fins da Câmara.

Artº 4

(Das Categorias de Associados)

1. Os Associados dividem-se em quatro categorias:
 - a) efectivos
 - b) honorários
 - c) individuais
 - d) apoiantes

2. São Associados Efectivos todos os que, reunindo as condições enunciadas no Artº 3, requeiram a inscrição e a vejam admitida, nos termos destes Estatutos.

3. São Associados Honorários as personalidades que de tal se tenham tornado merecedoras, por serviços relevantes prestados ao relacionamento entre Portugal e o Japão ou à própria Câmara.

4. São Associados Honorários as personalidades que de tal se tenham tornado merecedoras, por serviços relevantes prestados ao relacionamento entre Portugal e o Japão ou à própria Câmara.
5. São Associados Individuais os profissionais liberais exercendo a título individual ou outras pessoas individuais sem qualquer vínculo empresarial que demonstrem interesses no mercado e na cultura japonesas.
6. São Associados Apoiantes as empresas que apoiem a Câmara, através de prestação de serviços ou de contrapartidas financeiras e que contratem com a Câmara esse apoio.
7. Compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, conferir a qualidade de Associado Honorário.
8. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas e podem participar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artº 5

(Admissão)

A admissão de Associados faz-se mediante a solicitação dos interessados, por deliberação da Direcção, devendo as rejeições ser devidamente fundamentadas.

Artº 6

(Direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:

- a) participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) utilizar os serviços fornecidos pela Câmara e beneficiar das iniciativas por ela promovidas no interesse colectivo;
- c) beneficiar dos fundos constituídos pela Câmara, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos que vierem a ser regulamentados;
- d) fazer-se representar pela Câmara ou por estrutura associativa da mais ampla representatividade em que aquela delegue, perante a Administração Pública, as organizações empresariais e demais organismos, nacionais ou estrangeiros, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral.

Artº 7

(Deveres dos Associados)

São deveres dos Associados:

- a) contribuir financeiramente para a Câmara, nos termos estatutários e segundo os regulamentos ou determinações em vigor;
- b) desempenhar os cargos associativos para que foram eleitos;
- c) participar nas actividades da Câmara;
- d) cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e, bem assim, os compromissos assumidos em sua representação pela Câmara;
- e) acatar as resoluções validamente adoptadas pelos órgãos da Câmara;
- f) prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

Artº 8

(Suspensão dos Direitos dos Associados)

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

- a) os Associados que, depois de avisados, mantiverem em débito à Câmara contribuições correspondentes a um período superior a 90 dias, até ao pagamento integral;
- b) os Associados a quem for aplicada a pena de suspensão, até que expire o prazo fixado.

Artº 9

(Perda da Qualidade de Associados)

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) os que se demitirem;
 - b) os que se dissolverem, tratando-se de pessoas colectivas ou os que falecerem, tratando-se de pessoas singulares;
 - c) os que deixarem de exercer actividade directa ou indirectamente relacionada com os fins da Câmara;
 - d) os que sejam expulsos.

2. Compete à Direcção determinar a perda da qualidade de Associado.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar

Artº 10

(Infracções e Penas Disciplinares)

1. Constituem infracção disciplinar, por parte do Associado, as acções ou omissões desde que, pela sua gravidade ou reiteração, contrariem as regras estabelecidas pelos Estatutos ou pelos regulamentos internos bem como as deliberações validamente adoptadas pelos órgãos da Câmara.

2. Às infracções disciplinares são aplicáveis as seguintes penas:
 - a) simples censura;
 - b) advertência registada;
 - c) suspensão dos sociais até 1 ano;
 - d) expulsão.

3. Compete à Direcção aplicar penas disciplinares.

4. Na graduação das penas disciplinares, a Direcção atenderá à gravidade da infracção e, havendo reincidência do infractor, à pena anteriormente aplicada.

5. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo Associado.

6. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o arguido seja informado por carta registada com aviso de recepção da acusação que sobre ele

impende.

7. O Associado dispõe do prazo de 15 dias para apresentar, por escrito, o que se lhe oferecer em sua defesa.
8. Decorrido aquele prazo, a Direcção tomará a decisão que entender adequada.
9. A decisão, mesmo que não consista na aplicação de qualquer pena disciplinar, deverá ser comunicada ao associado, por carta registada.
10. Toda a correspondência relacionada com o procedimento disciplinar será dirigida ao legar representante do Associado, ou a quem este indicar ou tiver indicado.
11. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo Associado, no prazo de 30 dias, a contar da recepção da comunicação referida no nº 9 deste artigo.
12. No recurso o Associado deverá fundamentar as razões da sua discordância.
13. A Assembleia geral pronunciar-se-á sobre o recurso e deliberará na primeira sessão que tiver lugar após a entrada do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da expedição da convocatória.
14. O Associado recorrente poderá participar na Assembleia Geral não podendo, contudo, votar sobre a matéria.

Capítulo IV
Da Orgânica e Funcionamento

Secção I
Dos Órgãos Sociais

Artº 11
(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos da Câmara a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, a Comissão de Honra e a Comissão de Conciliação e Arbitragem.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, os membros electivos da Comissão de Honra e da Comissão de Conciliação e Arbitragem e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 anos coincidentes com os anos civis correspondentes.
3. As eleições realizar-se-ão até ao dia 31 de Março do primeiro ano de cada mandato.
4. Nenhum Associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um Órgão ou cargo social, salvo no caso das acumulações resultantes de inerências estatutárias.

Artº 12

(Destituição, Demissão e Regime de Substituições)

1. Os Órgãos Sociais ou qualquer dos seus membros podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, ou por deliberação da Direcção com confirmação na Assembleia Geral ordinária subsequente, podendo neste caso proceder-se à substituição do referido Órgão Social ou seu membro.
2. A Assembleia Geral que destitua os Corpos Gerentes regulará os termos da gestão da Câmara até à realização de novas eleições, cuja data será desde logo fixada.
3. Implica a demissão dos Órgãos Sociais a vacatura de cargo que reduza o Órgão a menos de dois terços da sua composição.
4. A demissão, destituição ou impedimento definitivo do Presidente da Direcção dará lugar a uma nova eleição pela Assembleia Geral.
5. Os novos eleitos completam o mandato.
6. Nenhum Associado poderá exercer mais do que três mandatos sucessivos.
7. A mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pela mesa da Assembleia Geral e pelos mandatários das candidaturas a que se referem os artigos seguintes.
8. Compete a mesa da assembleia eleitoral:
 - a) Coordenar e dirigir o processo eleitoral;

- b) Organizar os cadernos eleitorais;
- c) Receber e aceitar as candidaturas, elaborando a respectiva relação final;
- d) Observar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares em matéria de eleições;
- e) Presidir a Assembleia Geral e Eleitoral, dirigindo as votações, escrutinando os votos e proclamando os eleitos,
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos estatutos.

Secção II

Da Assembleia Geral

Art 13º

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 14

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos trienalmente entre os Associados Efectivos.
2. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente é substituído pelo Vice- Presidente, este é substituído pelo Secretário e todos são substituídos por quem a Assembleia, quando em sessão, designar.

Artº 15

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção os Membros electivos da Comissão de Honra e da Comissão de Conciliação e Arbitragem e o Conselho Fiscal;
- b) discutir e votar, anualmente, o Relatório da Direcção, o Balanço e as Contas, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- c) discutir e votar, anualmente, o Programa de Actividades da Direcção e o Orçamento;
- d) definir as linhas gerais de orientação da Câmara;
- e) aprovar alterações aos Estatutos;
- f) deliberar sobre a dissolução, liquidação ou fusão da Câmara;
- g) exercer todas as demais atribuições que lhes estejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos;
- h) deliberar sobre a alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Câmara, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artº 16

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por requerimento apresentado pela Direcção ou por, pelo menos, vinte e cinco Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes Associados que representem, pelo

menos, metade dos Membros com direito a voto, trinta minutos mais tarde, funcionará seja qual for o número de Membros presentes ou representados, sem prejuízo do disposto nos artigos 26º, número 2., e 40º número 1, dos presentes estatutos.

3. Nos casos de convocação da Assembleia Geral a requerimento de Associados ou da Direcção, a Assembleia Geral só poderá funcionar desde que estejam presentes, conforme o caso, metade dos requerentes ou a maioria necessária para a Direcção poder reunir e deliberar validamente.
4. Qualquer Associado poderá fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo, no entanto, nenhum Associado representar mais do que dois outros.

Artº17

(Convocatória e Ordem do Dia)

1. A convocatória para as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral será feita por aviso assinado pelo Presidente da Mesa, salvo disposição especial contida nos presentes Estatutos.
2. A convocatória indicará a data, hora e local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos e será expedida por carta dirigida a todos os Associados com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.
3. Sem prejuízo da observância das formalidades referidas no ponto anterior, as sessões ordinárias da Assembleia Geral poderão também ser convocadas por anúncio publicado num jornal diário da área da sede da Câmara.

Artº18
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou devidamente representados, salvo o disposto nos números seguintes.
2. As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Associados presentes ou devidamente representados.
3. As deliberações sobre dissolução, liquidação ou fusão da Câmara exigem o voto favorável de três quartos de todos os seus Associados.
4. As votações serão secretas sempre que respeitem a eleição ou destituição dos Corpos Gerentes ou, ainda, quando tal for aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes ou devidamente representados.

Artº 19
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, funcionando como Assembleia Eleitoral, é convocada com a antecedência de 15 dias por meio de aviso assinado pelo Presidente da Mesa.
2. O aviso, que será expedido por correio electrónico, indicará a data, hora e local da reunião, os prazos a observar no decurso do processo eleitoral e os termos da apresentação de candidaturas.
3. O processo eleitoral considera-se aberto na data da expedição do aviso a que se referem os números antecedentes.

Secção III
Do Processo Eleitoral

Artº 20
(Cadernos Eleitorais)

1. A lista dos eleitores no pleno gozo dos seus direitos, rubricada pelo Presidente da mesa estará à disposição dos Associados na sede da camara logo após a expedição dos avisos convocatórios da Assembleia Eleitoral.
2. Até 10 dias antes da Assembleia Eleitoral, qualquer Associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de eleitores.
3. As reclamações serão apreciadas pela mesa da Assembleia Geral até 7 dias do designado para o acto eleitoral.
4. A relação dos eleitores, rectificada pela procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral.

Artº 21
(Apresentação e Relação das Candidaturas)

1. As candidaturas para todos ou alguns Órgãos Sociais da Câmara podem ser apresentadas pela Direcção em exercício ou por um grupo de 25 Associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só os Associados, sejam pessoas singulares ou colectivas, podem candidatar-se.

3. As candidaturas serão subscritas pelos candidatos ou quem os represente e pelos proponentes e conterão a indicação dos cargos a ocupar e o nome da pessoa que representa o Associado, tratando-se de pessoa colectiva.
4. As candidaturas, acompanhadas da identificação do respectivo mandatário e de quem o substitui, serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral até 7 dias antes do designado para a eleição.
5. O mandatário não pode ser candidato.
6. Até ao quarto dia anterior à realização das eleições, a mesa elaborará uma relação das candidaturas aceites da qual constará o Órgão a eleger, os nomes dos candidatos e a identificação dos proponentes.
7. A partir da relação a que se refere o número anterior, a mesa da Assembleia Eleitoral elaborará as listas candidatas, identificando-as por letras segundo a ordem de entrada, e os boletins de voto em papel de cores distintas, conforme o Órgão a que se destinem.

Art.º 22

(Fiscalização e Acto Eleitoral)

1. Os mandatários acompanham todo o processo eleitoral partir do momento em que der entrada a respectiva candidatura.
2. Consideram-se regularmente notificadas todas as decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral que sejam comunicadas por qualquer via aos

mandatários das candidaturas.

3. Os mandatários das candidaturas exercerão, no decurso da contagem dos votos, a função de escrutinadores.

Art.º 23

(Votação)

1. A votação recairá sobre listas completas de candidatos.
2. Consideram-se validamente expresso os votos que não contenham qualquer traço, risco, rasura ou escrito.
3. Todos os demais votos consideram-se nulos e não serão contados.
4. Ocorrendo empate proceder-se-á a nova eleição à qual concorrem apenas as listas cuja votação cumpre desempatar.

Art.º 24

(Proclamação e Posse)

1. Serão eleitos os candidatos da lista que tiver obtido o maior número de votos.
2. A proclamação será feita logo após o termo dos trabalhos de escrutínio e constará da Acta da Assembleia Eleitoral, que será imediatamente lavrada e assinada pelos membros da Mesa.

3. Os eleitos consideram-se em funções assim que lhes seja conferida posse pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. O acto de posse terá lugar no prazo de quinze dias a contar da eleição.

Secção IV

Da Direcção

Artº25

(Composição)

A Direcção é composta por um Presidente, seis a dez Vice-Presidentes.

Artº 26

(Competência da Direcção)

1. Compete à Direcção:
 - a) tomar todas as decisões tendentes à prossecução dos fins da Câmaras;
 - b) aprovar o Regulamento Interno;
 - c) criar secções e comissões especializadas e regular o seu funcionamento;
 - d) delegar parte da sua competência em organizações associativas de mais ampla representatividade;
 - e) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as determinações da Assembleia Geral e da Comissão de Conciliação e Arbitragem;
 - f) elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o Relatório, Balanço e Contas do Exercício anterior e o plano de actividades e orçamento para o exercício em curso, bem como todas as

- demais propostas que julgue necessárias;
- g) criar delegações e qualquer outra forma de representação social;
 - h) admitir Associados e aceitar pedidos de demissão por estes;
 - i) fixar jóias, quotas e demais contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados para a Câmara;
 - j) criar e organizar os serviços da Câmara;
 - k) admitir e demitir funcionários, fixar as respectivas remunerações e demais condições de trabalho e aplicar sanções disciplinares;
 - l) conceder e contrair empréstimos, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - m) exercer todas as demais atribuições que lhe estejam cometidas por lei ou pelos Estatutos e que não constituam matéria de competência reservada de outro órgão.
 - n) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e constarão das respectivas actas.
 - o) Nenhum membro pode fazer-se representar por outro nas reuniões da Direcção nem abster-se de votar.
2. A Direcção só poderá alienar ou onerar quaisquer bens imóveis PROPRIEDADE da Câmara após deliberação favorável da Assembleia Geral, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal, que tenha obtido a maioria de três quartos do número de associados, com direito de voto, presentes ou devidamente representados.

Artº27

(Fucionamento)

1. A Direcção reúne-se em sessão ordinária trimestralmente e extraordinária sempre que para tal convocada pelo respectivo Presidente.

2. Cada membro dispõe de um voto, cabendo ao Presidente voto de desempate.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e constarão das respectivas actas.
4. Nenhum membro pode fazer-se representar por outro nas reuniões da Direcção nem abster-se de votar.

Artº28

(Vinculação)

1. A Câmara obriga-se pelas assinaturas de dois membros da sua Direcção, uma das quais do Presidente.
2. Nos actos de gestão financeira, é necessária a assinatura do Vice-Presidente que desempenhe as funções de Tesoureiro ou de quem ele delegar.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado, a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Artº 29

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) representar a Câmara activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como nas suas relações com quaisquer entidades oficiais ou particulares portuguesas e japonesas e nas manifestações em que a Câmara participe;
- b) convocar as reuniões da Direcção e presidir às mesmas;
- c) dirigir o órgão oficial da Câmara;

- d) dirigir os serviços da Câmara;
- e) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela Direcção ou pelos Estatutos.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artº 30

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e 2 vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte de sociedades a que pertença qualquer membro da Direcção ou em que estes estejam directa ou indirectamente interessados.
3. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo vogal efectivo a designar.

Artº 31

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) fiscalizar a actividade da Direcção;
 - b) prestar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos ordinários, rectificativos ou suplementares que lhe sejam apresentados pela Direcção;
 - c) examinar os livros de escrita, conferir o Caixa e fiscalizar os actos de

- administração financeira;
- d) exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, as atribuições do Conselho Fiscal poderão ser cometidas, no todo ou em parte, a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Art 32º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.
2. O Conselho Fiscal só poderá deliberar validamente na presença da maioria dos seus membros.
3. O Presidente tem voto de desempate.

Secção VI

Da Comissão de Honra e da Comissão de Conciliação e Arbitragem

Art 33º

(Composição)

1. A Comissão de Honra é constituída pelo Presidente da Direcção e pelas pessoas singulares designadas pela Direcção que, pelas suas funções institucionais, presentes ou passadas, tenham um profundo

conhecimento da realidade japonesa e portuguesa, bem como das relações económicas e comerciais entre os dois Países.

2. A Comissão de Conciliação e Arbitragem é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, seu Presidente por inerência, e por quatro vogais, a eleger trienalmente pela Assembleia Geral.
3. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente da Comissão de Conciliação e Arbitragem será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Art 34º

(Competência)

1. Compete à Comissão de Honra:
 - a) Emitir parecer sobre o programa de actividades da Direcção;
 - b) Emitir parecer sobre as acções de promoção das relações bilaterais propostas pela Direcção;
 - c) Decidir qual a empresa que, anualmente, deva ser agraciada com o Título de Empresa do Ano, no âmbito das exportações para o Japão;
 - d) Decidir, em cada ano, qual a personalidade do ano nas relações bilaterais Portugal/Japão.
2. Compete à Comissão de Conciliação e Arbitragem:
 - a) exercer a conciliação e a arbitragem nos termos da Lei;
 - b) emitir parecer, apreciar ou julgar todas as questões que caibam na esfera da sua natureza e competência genérica;
 - c) desempenhar todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas por

- Lei, pelos Estatutos ou pelo Regulamento Interno;
- d) elaborar e pôr em execução o seu Regulamento, ouvida a Direcção.

Art 35º

(Funcionamento)

1. Ambas as Comissões reúnem-se sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente.
2. A Direcção ou a maioria dos membros da Comissão de Conciliação e Arbitragem poderão requerer ao Presidente desta a convocação do Órgão para apreciar ou deliberar sobre assuntos constantes da Agenda de Trabalhos que juntarão ao requerimento.

Artº 36

(Deliberações da Comissão de Conciliação e Arbitragem)

1. As deliberações da Comissão de Conciliação e Arbitragem são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos exijam maioria diversa.
2. A Comissão de Conciliação e Arbitragem só poderá reunir e deliberar validamente na presença do seu Presidente ou de quem o substitua e de três vogais.
3. O Presidente tem voto de desempate que exercerá obrigatoriamente.

Capítulo V
Do Regime Financeiro

Artº 37

(Receitas e Despesas da Câmara)

1. Constituem receitas da Câmara:
 - a) as quotizações ordinárias e as contribuições especiais ou extraordinárias liquidadas pelos Associados;
 - b) os juros e outros rendimentos de bens ou valores que a Câmara possua ou que venham a ser-lhe atribuídos, por qualquer forma legalmente permitida;
 - c) as participações a pagar pelos utentes dos serviços fornecidos pela Câmara;
 - d) todos os demais valores ou rendimentos que a Câmara possa legalmente cobrar.

2. Constituem despesas da Câmara todos os pagamentos ou prestações pecuniárias da Câmara que sejam autorizados pelo Órgão estatutariamente competente.

Artº 38

(Ano Social, Orçamento e Contas)

1. O Ano Social coincide com o ano civil.

2. As previsões anuais de despesas e receitas da Câmara constarão do projecto de orçamento ordinário que a Direcção submeterá, nos termos estatutários, à apreciação e votação da Assembleia Geral até 31 de Março do ano a que diz respeito.

3. A todo o tempo, poderá a Direcção requerer a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral para esta apreciar e aprovar um projecto de orçamento rectificativo ou suplementar.
4. Até 31 de Março do ano seguinte, a Direcção apresentará à Assembleia Geral, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal, o balanço e as contas referentes ao ano anterior.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artº 39

(Alterações aos Estatutos)

1. Compete à Assembleia Geral discutir e aprovar, nos termos estatutários, propostas de alteração aos Estatutos da Câmara.
2. As propostas de alteração podem ser apresentadas pela Direcção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por um grupo de cinquenta Associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocatória será expedida com a antecedência de 15 dias, indicará a data, hora e local da reunião e será acompanhada do texto das alterações propostas e de uma nota explicativa.

Artº 40

(Dissolução, Liquidação ou Fusão)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução, liquidação ou

fusão da Câmara, mediante proposta da Direcção e parecer favorável do Presidente da Mesa da Assembleia Geral. A assembleia geral deliberará sobre a matéria deste número mediante deliberação que obtenha a maioria qualificada de três quartos do número de associados, com direito de voto, presentes ou devidamente representados.

2. A Convocatória será expedida nos termos do nº 2 do artigo precedente, sendo acompanhada de uma nota contendo a explicação detalhada da proposta e do parecer do Presidente da Mesa da Assembleia.
3. A Assembleia Geral que votar a dissolução, liquidação ou fusão da Câmara designará os membros que constituirão a Comissão Liquidatária, fixando o prazo e os termos do respectivo mandato e, bem assim, o destino a dar ao património.